



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03/2025 PROPOSTA N.º 004/2025/GAP
Realizada em 29/01/2025 DELIBERAÇÃO N.º 19/2025
ASSUNTO: CPI 29/2024/DOM – EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO AFONSO COSTA”:
RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE 23/01/2025 REFERENTE À DECISÃO
DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

No âmbito do procedimento de contratação pública, denominado, empreitada CPI 29/2024/DOM – EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO AFONSO COSTA”, tendo em conta o disposto no artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, Regime Jurídico das Autarquias Locais, verificadas as circunstâncias excecionais e dada a urgência consubstanciada na necessidade de decidir quanto à extinção do referido procedimento, por parte do Município, o mais urgentemente possível, o Senhor Presidente da Câmara, por Despacho de 23/01/2025, em anexo, decidiu extinguir o procedimento em apreço, através da não adjudicação e revogação da decisão de contratar, nos termos dos artigos 79º n.º1, alínea d) e 80º do CCP, uma vez que até à data do mesmo, não tinha ainda terminado o prazo para apresentação de propostas, definido na plataforma eletrónica.

Com efeito, a mencionada decisão de extinção assumiu carácter de urgência, pois, o Concurso em apreço estava a decorrer em plataforma de contratação pública, tendo prazo para apresentação de propostas até 24/01/2025, o que significa que até essa data, a qualquer momento, poderiam ser apresentadas propostas.

Neste enquadramento, a decisão de extinção do procedimento, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a Câmara Municipal, poderia não ser efetuada em tempo útil, uma vez que, até ao termo do prazo de apresentação de propostas, poderiam as mesmas vir a ser apresentadas e a próxima reunião da Câmara Municipal só ocorreria, previsivelmente, em 29/01/2025.

Assim, a decisão de extinção do procedimento devia ser proferida em momento, preferencialmente, anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas na plataforma de contratação pública, pelo que, por motivo de urgência, o Senhor Presidente da Câmara tomou a decisão de extinção do procedimento, em 23/01/2025 com a indicação de que a mesma fosse submetida a ratificação, na primeira reunião, da Câmara Municipal que viesse a ocorrer imediatamente após, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Assim, de acordo com o exposto, propõe-se:

- A ratificação do Despacho do Presidente da Câmara, de 23/01/2025, referente à extinção, do procedimento de contratação pública, denominado, empreitada CPI 29/2024/DOM – EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRO AFONSO COSTA”, através da não adjudicação e revogação da decisão de contratar, nos termos dos artigos 79.º nº1 d) e 80º do CCP e do artigo 35.º n.º 3 da Lei nº: 75/2013, de 12/09.

Propõe-se ainda a aprovação em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo:

Despacho do Presidente da Câmara de 23/01/2025, referente à extinção da empreitada CPI 29/2024/DOM – EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRO AFONSO COSTA”.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: CPI 29/2024/DOM – EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO AFONSO COSTA”:
- VICISSITUDES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- DECISÃO DE EXTIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Por deliberação da Câmara Municipal n.º 628/2024 de 06/11/2024, foi determinada a abertura de procedimento de contratação pública para execução da empreitada “REABILITAÇÃO DO BAIRRO AFONSO COSTA”, através de Concurso Público com publicidade internacional, por lotes, com preço base global de 24.420.276,09 € e prazo de execução de 360 dias.

Consequentemente, os serviços municipais competentes promoveram a necessária criação do procedimento na plataforma de contratação pública ACIN.GOV e a respectiva publicação legal no Diário da República Eletrónico (DRE) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), do supra mencionado concurso.

Após publicação dos anúncios do concurso no DRE e no JOUE, em 9/12/2024, constatou-se a existência de discrepâncias entre os dois anúncios, DRE e JOUE, quanto ao prazo limite indicado para a apresentação de propostas. Concretamente:

O prazo para apresentação de propostas constante da Deliberação de Abertura e das peças do procedimento, aprovadas pela Câmara Municipal através da Deliberação supra referida, foi de 30 dias.

Os anúncios foram enviados para publicação em 06/12/2024.

O prazo indicado no DRE como prazo limite para apresentação de propostas, foi o dia 03/01/2025.

E o prazo indicado no JOUE, como prazo limite para apresentação de propostas, foi o dia 10/01/2025.

Face às discrepâncias verificadas relativamente à data constante das duas publicações, aquando da publicação do anúncio na plataforma eletrónica de contratação pública ACIN.GOV, para efeitos da correspondente gestão dos prazos, os serviços municipais definiram como prazo limite para apresentação das propostas o prazo mais lato, isto é, o constante do anúncio publicado no JOUE, por um lado, porque o prazo constante do DRE não cumpria os 30 dias determinados nas peças do procedimento, sendo o prazo previsto no JOUE aquele que cumpria os 30 dias definidos, e, por outro lado, atendendo à regra de prevalência prevista n.º 4 do artigo 40.º do CCP, que estabelece que, em caso de divergência, prevalece o disposto nas peças do procedimento sobre os anúncios publicados.

Assim, o concurso público em causa ficou com prazo para apresentação de propostas até 10/1/2025.

DESPACHO

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Nesta perspectiva prosseguiu o procedimento até que foi solicitada a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, o que despoletou, mediante proposta do júri, a minha aprovação da prorrogação do respectivo prazo por 14 dias.

Os serviços competentes comunicaram a prorrogação aos interessados, via plataforma, e procederam à gestão do prazo correspondente, acrescentando-lhe os 14 dias de prorrogação. Deste modo, o termo do prazo para apresentação de propostas passou a ser o dia 24/01/2025.

Concomitantemente, em 06/01/2025, antes do limite do prazo inicial, diligenciou-se no sentido de ser efetuada a competente publicação legal da prorrogação do prazo.

Porém, aquando da emissão do respetivo aviso de retificação do prazo, a INCM comunicou que tal seria impossível de realizar, por se encontrar “ultrapassado” o prazo para apresentação de propostas. Pois, para esta entidade, o que contou foi o prazo de 03/01/2025 publicado em DRE, omitindo por completo o prazo de 10/01/2025, constante do JOUE.

Percebendo-se, então, que, apesar do Município ter gerido na plataforma o prazo mais adequado (conforme publicado no JOUE), este ficou em desconformidade com a data indicada no DRE e com a interligação efetuada com o Base.Gov.

Tendo em vista a resolução das divergências e a manutenção do procedimento em causa, atendendo a que se tratava de um Concurso Público com Publicação Internacional, com Candidatura PRR já autorizada, os serviços municipais expuseram a situação à INCM, ao IMPIC e ao Base.Gov., tendo obtido as seguintes respostas:

A INCM respondeu que já não podia alterar os actos e sugeriu o contacto com o IMPIC.

Contactado o IMPIC, direccionou para contacto com o Base.Gov.

O Base.Gov, por sua vez, remeteu de novo a questão ao departamento Jurídico do IMPIC.

O IMPIC respondeu, no dia 21/01/2025, nos seguintes termos:

“Informamos que a prorrogação do prazo para apresentação de propostas tem de ser concretizada dentro do respetivo prazo fixado. Ainda que a decisão de prorrogação (tomada numa das situações previstas nos n.º 1, 3 e 4 do artigo 64.º do CCP, ou no n.º 6 do artigo 133.º, todos do Código dos Contratos Públicos) tenha sido tomada dentro do prazo, mas não materializada, o sistema não admite que se proceda à prorrogação de um prazo já terminado.”

DESPACHO

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Posto isto, e ainda que, considerando não ser normal verificar-se divergência nas datas constantes no DR e no JOUE, poder-se-ia, eventualmente, atender à decisão de prorrogação do prazo para a apresentação de propostas e, entenda-se, à respetiva materialização, mas sempre e só dentro do prazo, in casu, o mais longo, termo que, de acordo com os dados disponibilizados, ocorreu em 10.01.2025.”

Ora, foi exatamente este o procedimento dos serviços, isto é, a publicação da prorrogação do prazo antes do dia 10/01/2025, a qual a INCM/DRE não permitiu, com o argumento de que o prazo que consideravam como limite para apresentação de propostas era o dia 03/01/2025, que constava no DRE.

Apesar das diversas diligências efetuadas, ao Município foi vedada, definitivamente, a possibilidade de proceder à publicação legal da prorrogação de prazo concedida, nos termos do artigo 64.º, n.º 5 do CCP.

Não tendo sido possível publicitar a prorrogação do prazo, considera-se que a mesma é ineficaz.

Isto é, o prazo para apresentação de propostas publicitado na plataforma de contratação era até ao dia 24/01/2025. Contudo, as publicações obrigatórias, mormente o JOUE, tinha como prazo o dia 10/01/2025, não sendo permitido publicitar a prorrogação do prazo.

Este impasse, originado por questões técnicas decorrentes da interligação informática das plataformas - plataforma de contratação, plataforma do DRE e plataforma Base.Gov - e sem que as entidades envolvidas no procedimento contratual em causa tenham tido capacidade de o resolver, determina, no nosso entendimento, a inviabilidade de prosseguir com o Concurso em causa.

Consequentemente, conclui-se ser de proceder à extinção do procedimento CPI 29/2024/DOM – EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO AFONSO COSTA” e, por conseguinte, a não adjudicação e revogação da decisão de contratar, nos termos dos artigos 79º nº 1, alínea d) e 80.º do CCP.

Por último, importa referir que a decisão de extinção deve assumir carácter de urgência, porquanto, o Concurso Público em causa está a decorrer em plataforma de contratação e o prazo para apresentação de propostas decorre até 24/01, o que significa que até essa data, a qualquer momento, podem ser apresentadas propostas. Ora, a registar-se a apresentação de propostas neste procedimento, as consequências da extinção do mesmo poderão vir a envolver pedidos de indemnização dos eventuais concorrentes. Vd. artigo 79º nº 4, do CCP.



DESPACHO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Neste enquadramento, a decisão de extinção do procedimento, pelo órgão competente para a decisão de contratar, poderá não ser efetuada em tempo útil, uma vez que, até ao termo do prazo de apresentação de propostas, poderão as mesmas vir a ser apresentadas e a próxima reunião da Câmara Municipal só ocorrerá, previsivelmente, em 29/01/2025, isto é, depois do termo do prazo em apreço.

Assim, deve proferir-se a decisão de extinção do procedimento em momento preferencialmente anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, pelo que, por motivo de urgência, considero que a decisão de extinção do procedimento deve ser imediatamente tomada e submetida a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal que ocorrer imediatamente após esta data, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Em conclusão, nos termos e com os fundamentos supra vertidos, por motivos de urgência, tendo em vista acautelar o efeito útil da decisão, determino:

- A extinção do procedimento de empreitada CPI 29/2024/DOM – EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO AFONSO COSTA” e, conseqüentemente, a não adjudicação e revogação da decisão de contratar, nos termos dos artigos 79º nº 1 d) e 80.º do CCP; e
- Que o presente despacho seja submetido a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal que ocorrer imediatamente após esta data, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, Regime Jurídico das Autarquias Locais.

23 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara,



André Valente Martins

